

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais da administração de Capinzal do Norte – MA.

### 2. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as “**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**”, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria contábil, objeto que se encaixa na hipótese da alínea c, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos “*in verbis*”:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais da administração de Capinzal do Norte – MA, encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 14.039/2020.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo que seu inciso III, alínea 'c', prevê a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando for reconhecida a notória especialização do contratado. Nesse sentido, os serviços de assessoria e consultoria contábil, especialmente aqueles voltados à contabilidade pública, se enquadram como serviços técnicos especializados, demandando conhecimento aprofundado e experiência comprovada.

Além disso, a Lei nº 14.039/2020 reforça essa interpretação ao dispor que os serviços prestados por profissionais de contabilidade possuem natureza técnica e singular, justificando sua contratação por inexigibilidade de licitação quando demonstrada a notória especialização do prestador de serviços. A contabilidade pública exige conhecimentos específicos sobre normas contábeis aplicadas ao setor público, legislação financeira, prestação de contas, elaboração de relatórios fiscais e conformidade com órgãos de controle externo, tornando essencial a contratação de uma empresa ou profissional altamente qualificado.

No caso da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Capinzal do Norte – MA, a complexidade das atividades contábeis, a necessidade de observância rigorosa às normas legais e a exigência de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos justificam a contratação direta de empresa especializada. A escolha da empresa deve recair sobre aquela que possua notória especialização na área, com experiência comprovada em contabilidade pública, garantindo assim um serviço eficiente e adequado às necessidades da administração municipal.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.039/2020, se apresenta como o meio legal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

apropriado para assegurar a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil de alta qualidade, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

#### **4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS**

A empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA comprova que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato ao demonstrar notória especialização. Essa especialização decorre do desempenho anterior na prestação de serviços para diversas entidades públicas, incluindo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Educação, Saúde e Assistência Social de Peritoró/MA, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de São Luís/MA, o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/MA, bem como para a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão e seus Fundos Municipais, além da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.

A experiência acumulada nesses contratos evidencia a capacidade técnica e a eficiência da empresa na execução dos serviços especializados em contabilidade pública. O conhecimento aprofundado das normas contábeis aplicáveis ao setor público, aliado à expertise na gestão fiscal e financeira, assegura que a empresa atenda de forma precisa às exigências legais e operacionais das administrações municipais. Esse histórico de atuação fortalece sua credibilidade e reafirma sua aptidão para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil de alta qualidade.

Outro fator determinante para a notória especialização da empresa é a qualificação da equipe técnica, composta por profissionais altamente capacitados, entre eles o senhor MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA, cuja experiência e conhecimento no setor contábil público contribuem significativamente para a excelência na execução dos serviços. A soma dessas qualificações com a experiência comprovada em diversas administrações municipais reforça a legitimidade da contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, garantindo um serviço eficiente e alinhado às necessidades da administração pública.

Desta forma, resta comprovada que a escolha da referida empresa foi fundamentada na capacidade técnica e experiência dos seus profissionais, considerando suas formações bem como suas atuações profissionais em diversas searas do direito.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 11.540.532/0001-38, fundamentada na singularidade dos serviços, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 03 de fevereiro de 2025.

---

**BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA**  
Equipe de Apoio  
**PORTARIA GABPM 006/2025**